

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001246/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018390/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204010/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FRANCISCO MICELLI VIEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORILDES MARIA LOTTICI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS e Veranópolis/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais mínimos profissionais:

I – De Março de 2023 a Fevereiro de 2024:

- A) **Açougueiro/Padeiro:** R\$ 1.834,00 (um mil oitocentos e trinta e quatro reais);
- B) **Empregados em geral:** R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais);
- C) **Empregados encarregados de serviço de limpeza:** R\$ 1.672,00 (um mil seiscentos e setenta e dois reais);
- D) **Empacotadores:** R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais); e
- E) **Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

II – De Março de 2024 a Fevereiro de 2025:

- A) **Açougueiro/Padeiro:** R\$ 1.924,00 (um mil novecentos e vinte e quatro reais);
- B) **Empregados em geral:** R\$ 1.804,11 (um mil oitocentos e quatro reais e onze centavos);

C) Empregados encarregados de serviço de limpeza: R\$ 1.753,76 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos);

D) Empacotadores: R\$ 1.678,24 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos); e

E) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A - Em 1º de março de 2023, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), calculado sobre os salários **reajustados** em março de 2022, na forma da convenção coletiva revisanda.

Item I – A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2022	5,47%
04/2022	3,70%
05/2022	2,63%
06/2022	2,17%
07/2022	2,17%
08/2022	2,17%
09/2022	2,17%
10/2022	2,17%
11/2022	2,17%
12/2022	1,93%
01/2023	1,23%
02/2023	0,77%



Item II - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando e antecipações de dissídio, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

B - Em 1º de março de 2024, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **4,89%** (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), calculado sobre os salários **reajustados** na forma estabelecida no caput da alínea a da presente cláusula.

Item I – A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2023	4,89 %
04/2023	4,22 %
05/2023	3,67 %
06/2023	3,67 %
07/2023	3,67 %
08/2023	3,50 %
09/2023	3,28 %
10/2023	3,17 %
11/2023	3,05 %
12/2023	2,95 %

01/2024	2,39 %
02/2024	1,81%

Item II - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando e antecipações de dissídio, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais em razão da aplicação da presente convenção coletiva referente ao período de março de 2023 a março de 2024 deverão ser satisfeitas, em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela junto da folha de salários de abril de 2024 e a segunda parcela junto da folha de salários do mês de maio de 2024.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a não descontar do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas em dias normais (segundas a sábados), quando não compensadas, deverão ser remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras prestadas em domingos e feriados, quando não compensadas na forma especificada na cláusula própria, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É devido aos empregados que completarem cinco anos de trabalho na empresa um adicional de 4% (quatro por cento). O mesmo adicional será devido a cada período completo de cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do adicional devido deverá ser realizado mensalmente, juntamente com as demais parcelas remuneratórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário deverá ser pago, mensalmente, um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos a partir de 01.03.2000 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deve ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas representadas pelo sindicato econômico, por não disponibilizarem creche junto aos seus estabelecimentos e/ou não manterem convenio com creche nas proximidades do local de trabalho, se comprometem a pagar as suas empregadas que tenham filho menor de 06 (seis) anos de idade, e por cada um deles (filhos), um auxílio mensal em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ajustam as partes que o valor pago por conta do auxílio creche não integra o salário para qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 30 (trinta) dias devendo, a empresa acordante, fornecer ao empregado cópia do referido contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NO DECORRER DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso demissional, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ao empregado que pedir demissão, antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional signatário, nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados que, ao serem demitidos, tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias de contrato, sob pena de nulidade plena do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcada para o ato homologatório, o sindicato acordante deverá fornecer a empresa documento que comprove o ocorrido. Da mesma forma, no caso de houver recusa do empregado de firmar os documentos e/ou receber os valores que lhe forem disponibilizados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA E HORÁRIO DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser realizada à vista do empregado por ele responsável ou, na impossibilidade da sua presença, com a assistência de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas despendidas na conferência de caixa, quando isso ocorrer após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias e com a aplicação dos percentuais estabelecidos nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a fornecer/entregar a seus empregados:

1. documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.
2. discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados onde conste, minimamente: o salário mensal, as parcelas pagas e o número de horas normais e extras trabalhadas;
3. uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
4. material necessário para a maquiagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS

As empresas representadas pelo sindicato econômico deverão disponibilizar/manter, nos locais de trabalho, assentos para uso dos empregados nos intervalos de atendimento ao público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa acordante deverá disponibilizar/manter local apropriado em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO DE CHECK OUTS

As empresas, em suas unidades de Bento Gonçalves que possuam mais de 05 (cinco) *check outs*, no período de 20/11/2024 a 24/12/2024, deverão manter, obrigatoriamente, serviço de empacotamento restrito ao setor varejista.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurado a empregada gestante estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

A todos os empregados fica assegurada estabilidade nos dezoito (18) meses anteriores a data da implementação das condições para a obtenção da aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa e que tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, caso não o forem as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, respeitando os percentuais especiais aqui ajustados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelo sindicato econômico poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, respeitados os seguintes ajustes especiais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação diária não poderá exceder a 2 (duas) horas e a jornada diária total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderão ser objeto da compensação ajustada no caput, as horas prestadas de segunda a sábado. As horas prestadas em domingos e feriados somente poderão ser objeto de compensação respeitados os ajustes especiais contidos nesse documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação dar-se-á na proporção de uma por uma.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa compromete-se a manter controle de entrada e saída dos empregados e, estes, deverão anotar corretamente os horários de início e término das jornadas diárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, quadrimestralmente.

PARÁGRAFO SEXTO - No fechamento de cada quadrimestre, sendo o empregado credor de horas extras, o valor correspondente deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do quadrimestre.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação caso não tenham sido compensadas com o respectivo aumento da jornada nos quadrimestres estabelecidos não poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocorrência de rescisão contratual no curso do quadrimestre:

A) se houver crédito a favor do empregado, os valores devidos deverão ser pagos juntamente com os demais haveres rescisórios;

B) se houver débitos de horas do empregado para com o empregador e a terminação do contrato tenha iniciativa do empregado ou a demissão tenha acontecido por justa causa, o valor das horas não trabalhadas poderá ser descontado dos demais haveres por ocasião do acerto final;

C) se houver débitos de horas do empregado para com o empregador e a terminação do contrato tiver iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas deverão ser abonadas, não sendo possível nenhuma compensação.

PARÁGRAFO NONO - A regra estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS - DURAÇÃO

O repouso para o descanso e alimentação diário terá intervalo mínimo de 30 minutos e, no máximo de três (3) horas continuadas, sendo que nenhum dos períodos de trabalho (interjornada) poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas se comprometem a dispensar seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa encaminhar o pagamento no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A empresa abonará falta do pai ou mãe comerciária em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 01 (uma) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, no máximo, de doze faltas anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar atestados de doença expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional para a justificativa de falta ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, no máximo, de doze faltas anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregados deverão apresentar os atestados médicos de justificativa para ausência ao trabalho no prazo de 48 horas, contados da sua emissão, podendo enviar por e-mail, WhatsApp ou apresentar pessoalmente no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS E DOMINGO DE PÁSCOA

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante poderão utilizar mão de obra dos seus empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, **na vigência da presente convenção coletiva, exceto, nos feriados de 1º de maio, 25 de dezembro, 1º de janeiro, e no domingo de Páscoa.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante estão autorizadas a funcionar no domingo de Páscoa de 2024 (31/03/2024).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados o próximo será necessariamente de descanso, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. Fica estabelecido que a regra não se aplica os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que trabalharem aos domingos na empresa acordante receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 53,00** (cinquenta e três reais), para uma jornada diária de trabalho de até 7h20min (sete horas e vinte minutos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. A partir de **1º de março de 2024** o valor será de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado para aos empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados nas empresas representadas pelo sindicato patronal acordante a concessão de vale-transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço estiver à disposição naquele dia) ou pagamento do valor gasto com o transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço não estiver a disposição naquele dia) para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

PARÁGRAFO QUINTO – Os domingos e feriados trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto os dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados como repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO - A não concessão do repouso semanal remunerado, para fins de compensação do trabalho em domingos e feriados, obrigará à empresa ao pagamento da indenização prevista nos parágrafos segundo e sexto do presente ajuste e das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados que trabalharem nas empresas representadas pelo sindicato acordante nos feriados, poderão opor em:

a) uma folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de **R\$ 95,00** (oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A partir de **1º de março de 2024** o valor passará a ser de **R\$ 99,00** (noventa e nove reais). Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição da contribuição negocial laboral fixada na presente convenção coletiva na cláusula trigésima quarta

PARÁGRAFO OITAVO - O valor de indenização fixado no parágrafo terceiro e na alínea "b" do parágrafo sétimo não integram o salário para qualquer efeito legal;

PARÁGRAFO NONO - O benefício fixado no parágrafo terceiro e sétimo da presente cláusula é devido para uma jornada de trabalho de 7h20min (sete horas e vinte minutos).

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas nos feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo dia trabalhado, sobre aqueles que fazem jus tão somente à folga compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção não perceberão a indenização fixada no parágrafo terceiro e sétimo da presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMA SEGUNDO - A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e/ou feriados autorizados neste ajuste, deverá ser afixada ou divulgada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo ou feriado que será trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMA TERCEIRA - No caso de descumprimento de quaisquer dos ajustes especiais estabelecidos nesta cláusula será devida, a cada empregado prejudicado, uma multa em valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As empresas comprometem-se a encaminhar ao Sindicato signatário cópia das guias de contribuição sindical e das demais contribuições repassadas a entidade, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS/PROFISSIONAL

Por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta revisão, um **desconto assistencial mensal** equivalente a **1% (um por cento) do salário mínimo profissional** garantido aos empregados em geral. As quantias assim descontadas serão recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, sob expressa exigência negocial e a inteira responsabilidade deste, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto aqui ajustado não incidirá sobre os salários dos trabalhadores que apresentaram oposição ao mesmo, no período compreendido entre a data da assembleia geral extraordinária convocada para fins de instalação da campanha salarial (14/12/2023) e o último dia útil do mês de dezembro de 2023, em total conformidade com a decisão daquela assembleia, bem como para aqueles que apresentarem sua oposição ao desconto em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da presente convenção coletiva, pessoalmente e diretamente na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves ou em uma de suas subsedes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade sindical patronal a importância equivalente a **1,5 (um e meio)** dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento **até o dia 15 de maio de 2024**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), em cada uma das parcelas, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado paga através do sindicato profissional.

}

**JOAO FRANCISCO MICELLI VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DO EST. RS**

**ORILDES MARIA LOTTICI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.